



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 06/06/17

Eloaely

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dra. Heloály

para relatar.

Em 13/06/17

Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE E
ACOMPANHAMENTO DOS FENÔMENOS DA NATUREZA**

Parecer a Mensagem nº 20/ Projeto de Lei nº 16/2017

Processo AL 13702/17

Autor: Governador do Estado do Piauí

Relator: Dep. Dr. Hélio Oliveira

I - Relatório

Foi encaminhado a esta relatoria, nos termos do Regimento Interno desta Casa legislativa, projeto de lei de iniciativa do Governador do Estado do Piauí, que "Institui o Programa Ativo Verde e da outras providencias".

A aludida proposição trata sobre a viabilização da adoção e circulação de riquezas no Estado, com base em certificados de bens intangíveis, gerados a partir da conservação, preservação ou recuperação dos ativos de patrimônio ambiental.

A comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável ao acolhimento do presente projeto de lei (fls. 06 a 08).

Por fim, o feito foi encaminhado a esta Comissão de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza nos termos dos arts. 47, VI, 59 a 63, 133, III e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Piauí, para emissão de parecer quanto aos



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

aspectos definidos nos art. 34, VI, "a", "b" e "f", da mesma forma.

II - Análise

Na qualidade de relator designado, verificamos ao certo dos argumentos elencados pelo proponente, que nos convence do caráter oportuno e do relevante interesse público na medida preconizada.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo, está instituído no art. 237, da Constituição do Estado do Piauí:

Art. 237 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, de harmonizá-lo, racionalmente, com as necessidades do desenvolvimento sócio-econômico para as presentes e futuras gerações.: (g.n)

A partir do momento que a Constituição estabeleceu a proteção do meio ambiente como princípio orientador da ordem econômica, presente está a autorização constitucional para que o Estado intervenha no domínio econômico, visando garantir a observância a esse preceito fundamental.



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

O aludido projeto de lei satisfaz o dispositivo legal transscrito acima, pois alia transferência de renda à conservação ambiental. O benefício contribui para diminuir a situação de degradação ambiental e incentiva o uso sustentável dos recursos naturais.

Em razão do objetivo do apoio à inovação de tecnologias de gestão de ativos intangíveis, a presente norma cumpre as orientações dos artigos 218 e 219 da Constituição Federal:

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

Ante o exposto, e, com o objetivo de estimular a expansão da base Econômica do Estado, em consonância com a dinâmica da economia verde, eficiência no uso de recursos financeiros e naturais e dada a relevância da matéria, conclui-se pelo parecer favorável a normal tramitação e consequente aprovação do projeto de lei em destaque.



GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI

APROVADO À UNANIMIDADE	
em, 05/07/17	
Presidente da Comissão de	
Meio Ambiente	

III - Voto do Relator

Após análise circunstanciada da Mensagem nº 20/2017 – Processo AL nº 13.702/2017, submetido à apreciação desta Comissão permanente, o Deputado designado para funcionar na relatoria **vota pela aprovação da matéria**, em virtude das razões apresentadas.

() pela aprovação

() pela rejeição

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, conforme a natureza de seus votos:

() Pelo **Acatamento do Voto do Relator**.

() Pela **Rejeição do Voto do Relator**.

Sala das Sessões de de 2017.

DR. HÉLIO OLIVEIRA

Deputado - Relator